

PLANO DE CONTINGÊNCIA OPERATIVO DA MACRORREGIÃO CENTRO



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

©2020 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Todos os direitos reservados. A responsabilidade pelos direitos autorais é da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O conteúdo desta publicação poderá ser revisto e aperfeiçoado pela equipe técnica responsável.

Elaboração, distribuição e informações:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 12º andar, Prédio Minas – Bairro Serra Verde

CEP: 31.630-900

URL: www.saude.mg.gov.br

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Rua Espírito Santo, 495 - 9º Andar - Centro - BH/MG

CEP: 30.160-031

URL: <https://www.cosemsg.org.br/site/>

Versão do documento:

Versão 2.0. Revisada e atualizada até 08/05/2020.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
I.CARACTERIZAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE	6
II. GOVERNANÇA REGIONAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.....	7
II.1. Dos Comitês Macrorregionais COVID-19	7
II.1.1. A base territorial dos Comitês Macrorregionais COVID-19.....	9
II.1.2. Atribuições dos Comitês Macrorregionais COVID-19.....	11
II.2. Das Salas de Situação Regionais	11
III. CENÁRIOS DE ENFRENTAMENTO	13
IV.ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR	19
IV.1. Conceitos básicos.....	19
IV.2. Premissas para definição dos pontos de atenção	20
IV.3. Relação dos hospitais selecionados por microrregião	22
V.SISTEMAS DE APOIO	71
V.1. Papeis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório.....	71
V.2. Transporte em Saúde	72
V.3. Vigilância Laboratorial	75
VI.DISPOSIÇÕES GERAIS	78

APRESENTAÇÃO

No início de dezembro de 2019, casos de pneumonia de origem desconhecida foram identificados em Wuhan, capital da província de Hubei na China. Em 31 de dezembro de 2019, esses casos foram associados a um novo RNA vírus (betacoronavírus 2) como patógeno responsável, atualmente denominado SARS-CoV 2 ou Coronavírus. A doença causada por este vírus é chamada COVID-19.

Os casos da doença começaram a ser identificados em outros países do mundo de forma célere e tal fato conduziu a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG - ao acionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS-COVID-19, em 30 de janeiro de 2020, mesmo sem a confirmação de casos no Brasil e em Minas Gerais. O COES-MINAS-COVID-19 é a comissão multidisciplinar e multissetorial de organização, normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a COVID-19 no âmbito estadual. O papel dessa comissão foi potencializado com a confirmação de casos em Minas Gerais, a declaração de emergência em saúde pública (realizada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020) e a edição de legislações posteriores com outras medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença.

A partir da confirmação de casos em vários municípios do Estado de Minas Gerais e da heterogeneidade das regiões mineiras quanto a aspectos epidemiológicos e assistenciais, identificou-se a necessidade de elaboração de respostas específicas para cada território, que considerassem a projeção local de casos, o contingente populacional e o complexo hospitalar de cada território.

Nesse sentido, foi proposta a criação dos Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões de Saúde como documento acessório e complementar ao Plano de Contingência Estadual. Este documento representa a segunda versão do plano de contingência de um território e utiliza como unidades de análise as macrorregiões e microrregiões de saúde, definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR-SUS/MG), revisado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019.

O objetivo deste documento é a preparação da resposta para enfrentamento da pandemia da COVID-19 a nível macrorregional com definição de orientações e de

pontos de atenção da rede que serão referência para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19.

Por se tratar de documento de construção coletiva, com interveniência dos gestores municipais e estadual e contribuições de atores locais interessados, possui perfil dinâmico, podendo ser alterado de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e com novas descobertas científicas.

I. CARACTERIZAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Esta primeira seção dedica-se à caracterização espacial e demográfica da macrorregião com intuito de identificar as especificidades locais e delimitar o território contemplado nas ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 e resposta às demandas provenientes da pandemia.

A macrorregião constitui espaço geográfico, composto por 2 (duas) ou mais microrregiões, que delimita regionalmente a organização das redes de atenção à saúde, integrando os níveis de atenção primária, secundária e terciária. Para melhor organização, os dados do território macrorregional foram agrupados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Dados espaciais e demográficos da Macrorregião Centro.

ID	Microrregião	SRS ou GRS vinculada	População da Microrregião (Estimativa IBGE/TCU 2018)	Quantidade de municípios da microrregião
1	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	SRS/Belo Horizonte	3.392.868	13
2	Betim	SRS/Belo Horizonte	718.033	13
3	Contagem	SRS/Belo Horizonte	870.154	3
4	Curvelo	SRS/Sete Lagoas	184.886	11
5	Guanhães	GRS/Itabira	93.369	9
6	Itabira	GRS/Itabira	235.548	13
7	João Monlevade	GRS/Itabira	138.981	5
8	Ouro Preto	SRS/Belo Horizonte	185.417	3
9	Sete Lagoas	SRS/Sete Lagoas	445.727	24
10	Vespasiano	SRS/Belo Horizonte	324.313	7
TOTAL			6.589.296	101

Fonte: Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, conforme Decreto nº 47.769, de 29 de novembro de 2019. 2020.

- as diversidades e especificidades culturais, econômicas, demográficas e assistenciais; e

- a necessidade de melhor coordenar e articular as ações de enfrentamento ao coronavírus;

foi deliberado pelo COES-MINAS-COVID-19 a implantação de estruturas macrorregionais vinculadas a essa instância, no caso, os Comitês Macrorregionais COVID-19 (CMacro COVID-19). A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020, instituiu os CMacro COVID-19 e definiu suas competências gerais.

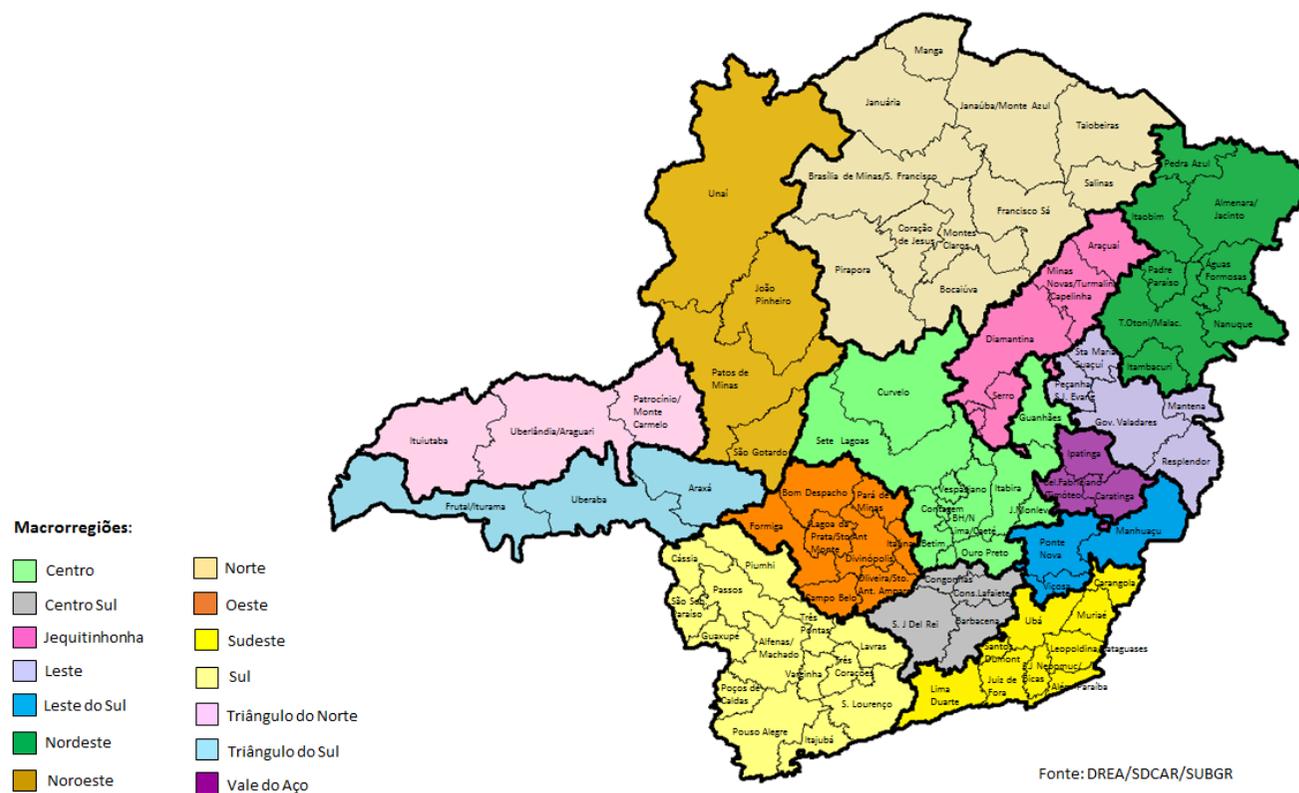
Os Comitês Macrorregionais COVID-19 (CMacro COVID-19) constituem uma estrutura propositiva, com composição multidisciplinar e multissetorial e com atribuições circunscritas à área de abrangência da macrorregião – nos termos definidos no PDR-SUS/MG.

Aos diferentes setores participantes dos Comitês Macrorregionais COVID-19, compete contribuir com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação macrorregional e o processo de tomada de decisões do COES-MINAS-COVID-19. Os membros dos Comitês Macrorregionais COVID-19 devem manter-se articulados e integrados às Salas de Situação Regionais (da macrorregião) e ao COES-MINAS-COVID-19, compartilhando processos de trabalho, dados e oportunidades, de tal forma que se estabeleçam trocas permanentes de informação.

II.1.1. A base territorial dos Comitês Macrorregionais COVID-19

A composição do Comitê Macrorregional COVID-19 fundamenta-se no limite territorial das macrorregiões definidas no PDR-SUS/MG, nos termos definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019. (Figura 2).

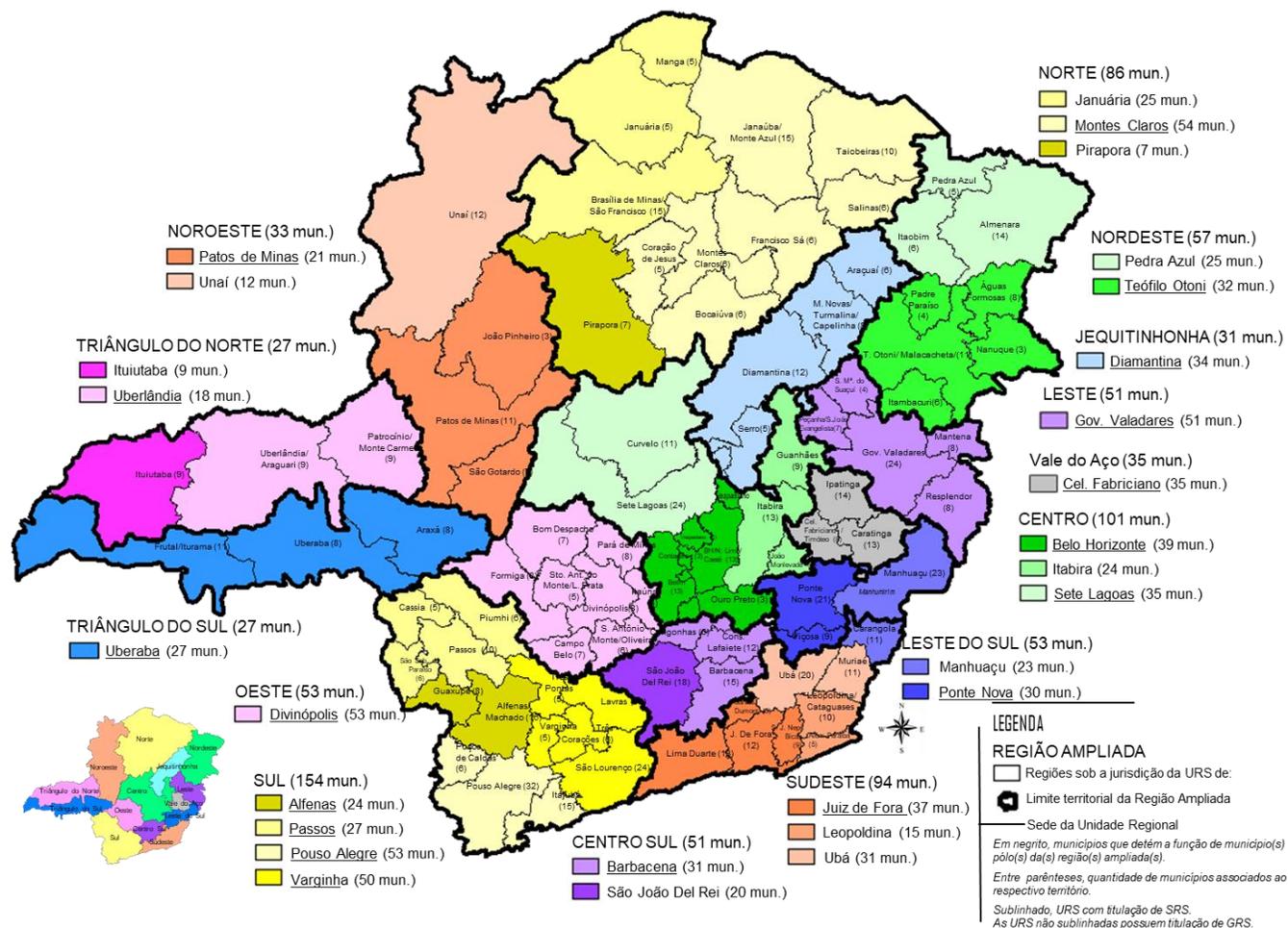
Figura 2 – Divisão territorial das macrorregiões e microrregiões, conforme PDR-SUS/MG.



Fonte: Diretoria de Regionalização e Estudos Assistenciais - DREA/SDCAR/SUBGR/SES-MG. 2020.

No âmbito da SES/MG, o Comitê Macrorregional COVID-19 é formado pelas SRS e GRS vinculadas à macrorregião (Figura 3).

Figura 3 – Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas às macrorregiões.



Fonte: Subsecretaria de Gestão Regional – SUBGR/SES-MG, 2020.

II.1.2. Atribuições dos Comitês Macrorregionais COVID-19

Os Comitês Macrorregionais COVID-19, (a serem) constituídos a partir de esforços de articulação das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS) com outros órgãos e setores, devem possibilitar o alinhamento das discussões macrorregionais. O Comitê possui caráter essencialmente propositivo e as seguintes atribuições:

- I. promover a interlocução e articulação com segmentos governamentais e não governamentais da macrorregião, buscando cooperação no território para enfrentamento da COVID-19;
- II. analisar conjuntamente os dados epidemiológicos e assistenciais para construção do diagnóstico macrorregional da situação de saúde relacionada à COVID-19;
- III. comunicar no território as informações sobre a situação de saúde relacionada à COVID-19 e as orientações estaduais; e
- IV. convidar, por ato da coordenação, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões e colaborar com as atividades do comitê.

II.2. Das Salas de Situação Regionais

As Salas de Situação constituem as equipes dispostas permanentemente para recepção e monitoramento diário de informações a fim de subsidiar a tomada de decisões, a comunicação com os demais atores e a gestão da situação da COVID-19.

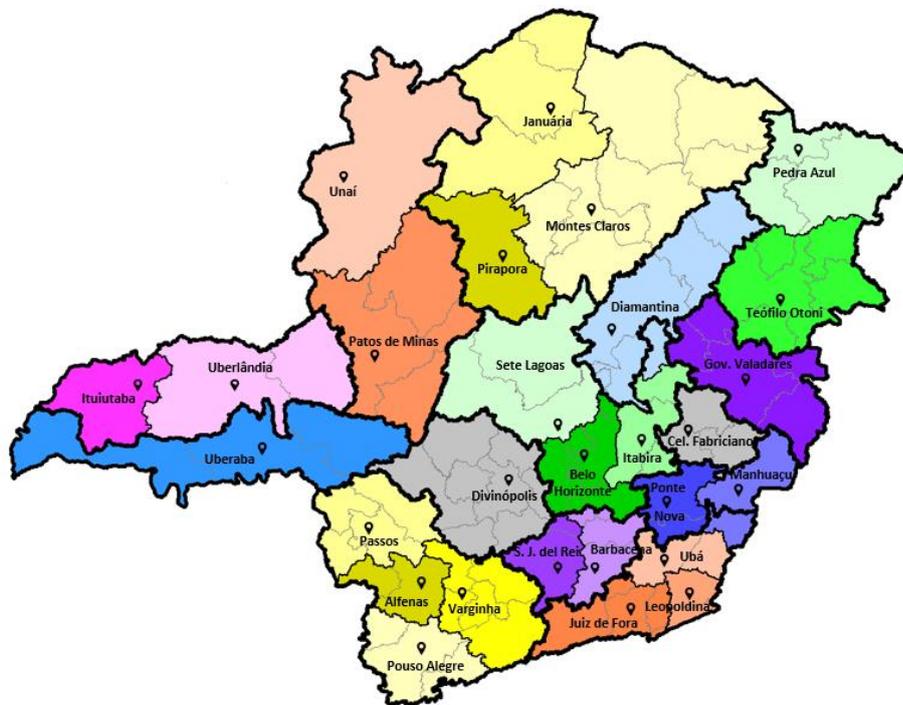
As equipes presentes nas Salas de Situação devem receber, sistematizar, processar e disponibilizar informações estratégicas a respeito da situação de saúde pública. No caso específico da pandemia da COVID-19, essas informações processadas são atualizadas diariamente, garantindo uma análise ágil capaz de identificar imediatamente a extensão territorial, a população atingida e os danos e necessidades de saúde.

As Salas de Situação Regionais constituem estruturas de gestão descentralizada da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com atribuições circunscritas à área de abrangência da respectiva Unidade Regional de Saúde (Superintendência ou Gerência Regional de Saúde)¹. Essas equipes têm caráter consultivo e executivo e estão subordinadas ao COES-MINAS-COVID-19. Tais estruturas acumulam funções específicas, diferentes daquelas determinadas em normativas de competências das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS).

¹ Para consultar a relação e abrangência das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS) deve-se consultar <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/superintendencias-regionais-de-ensino>.

A base territorial das Salas de Situação Regionais fundamenta-se na área de abrangência das SRS e GRS (Figura 4), nos termos definidos no Decreto nº 47.844, de 17 de janeiro de 2020.

Figura 4 – Base Territorial das Salas de Situação Regionais.



Fonte: Subsecretaria de Gestão Regional – SUBGR/SES-MG, 2020.

As Salas de Situação Regionais contribuem com o COES-MINAS-COVID-19 e com o respectivo Comitê Macrorregional COVID-19 com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação de saúde e os processos internos. Os profissionais devem manter-se articulados e integrados às demais Salas de Situação da Macrorregião² e ao COES-MINAS-COVID-19, compartilhando processos de trabalho, dados e funções, de tal forma que se estabeleçam trocas permanentes de informação. Ademais, cabe à Sala de Situação Regional promover a continuidade das operações definidas no âmbito de sua própria estrutura e solucionar problemas específicos do território de sua abrangência.

² Nas situações em que a macrorregião dispôr de mais de uma URS vinculada.

III. CENÁRIOS DE ENFRENTAMENTO

O enfrentamento da doença depende, em grande medida, da compreensão do (s) cenário (s) de estimativa de casos. Foram desenhados 6 (seis) cenários a nível estadual e macrorregional e, para cada um deles, há um conjunto de critérios de classificação e ações prioritárias. Portanto, a classificação e as medidas indicadas deverão ser adotadas por cada macrorregião.

A seguir, os Quadros 1 e 2 indicam os níveis e situações do Estado e Macrorregiões face à situação de enfrentamento à COVID-19, bem como as ações que deverão ser desencadeadas, de uma forma geral, por nível/situação.

Quadro 1 – Situação/Nível no Estado por Macrorregiões de Saúde.

CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO				RESPOSTA	
Favorável Situação 0 - Nível 0	Menos favorável Situação 1 - Nível 1	Intermediário Situação 2 – Nível 2	Desfavorável Situação 3 - Nível 3	Mais desfavorável Situação 4 - Nível 3	Colapso Situação 5 - Nível 3
- Sem casos importados, confirmados ou suspeitos.	- Casos importados ou; - Até 5 casos confirmados ou; - 50 casos suspeitos.	- Transmissão local ou; - De 6 a 10 casos confirmados ou; - 100 casos suspeitos ou; - 1 paciente grave por COVID 19.	- Transmissão comunitária ou; - 11 ou mais casos confirmados ou; - 200 casos suspeitos ou; - 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS ou; - Ausência de leito de UTI ou; - 1 óbito por COVID 19.	- Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados no estado (rede pública e suplementar) ou indisponibilidade de leitos na macro região.	- Não há mais leitos no Estado ou; - Falta de locais para acondicionamento de corpos.

Fonte: Plano de Contingência Estadual COVID-19. 2020.

Quadro 2 – Ações a serem desenvolvidas de acordo com a Situação e Nível.

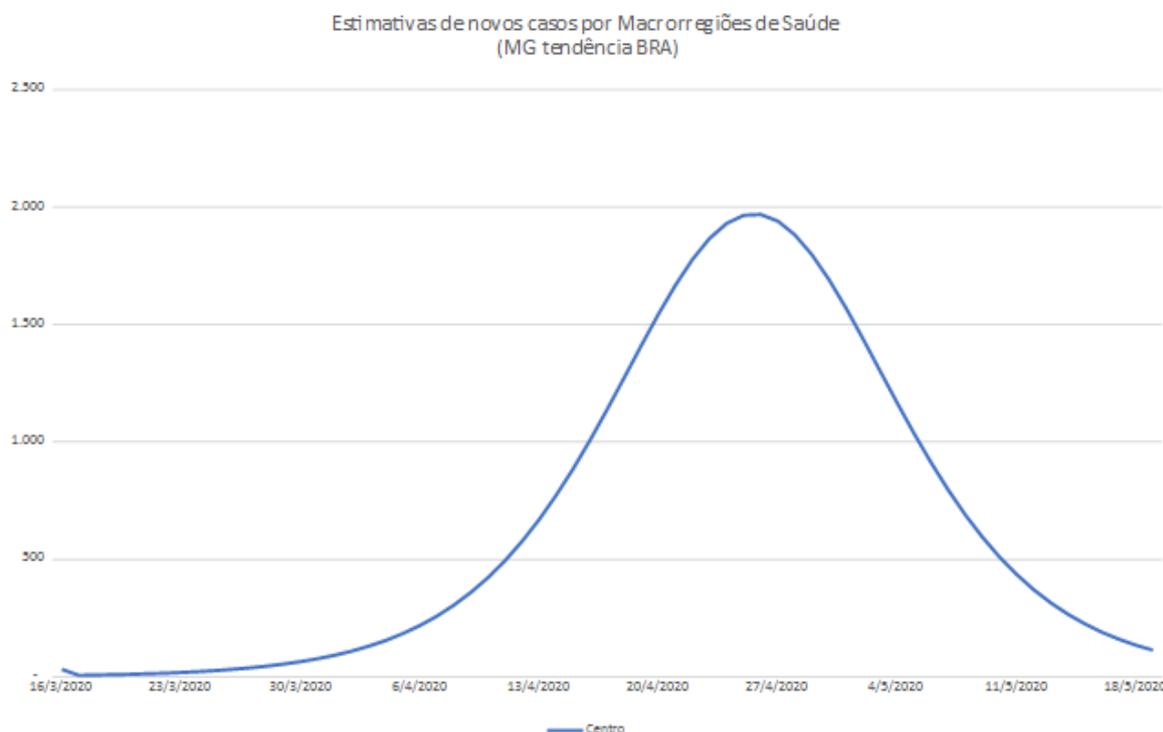
AÇÕES A SEREM REALIZADAS					
Favorável	Menos favorável	Intermediário	Desfavorável	Mais desfavorável	Colapso
Situação 0 - Nível 0	Situação 1 - Nível 1	Situação 2 – Nível 2	Situação 3 - Nível 3	Situação 4 - Nível 3	Situação 5 - Nível 3
<ul style="list-style-type: none"> - Conforme descritivo supramencionado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Permanência das ações da situação anterior; - Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG); - Suspensão do atendimento eletivo ambulatorial; - Confirmação de casos por exame laboratorial; - Suspensão temporária das aulas; - Fechamento de universidades/faculdades; - Divulgar informações a população e órgãos; - Convocação dos profissionais de saúde em férias; - Planejamento para as fases seguintes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Permanência das ações da situação anterior; - Classificar os casos para realização de cirurgias eletivas; - Suspensão de eventos independente do quantitativo de pessoas; - Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho; - Planejamento para as fases seguintes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Permanência das ações da situação anterior; - Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico; - Compra de leitos por necessidade clínica; - Transformar leitos de outra natureza em CTI; - Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico; - Redução do deslocamento laboral; - Restrição de atividades comerciais não essenciais; - Suspensão permanente das aulas rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais; - Adotar medidas para higienização dos veículos de transporte coletivo; - Planejamento de hospital de campanha; - Planejamento para as fases seguintes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Permanência das ações da situação anterior; - Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança; - Amplificação das ações relativas ao manejo de corpos; - Férias coletivas industriais; - Planejamento para a fase seguinte. 	<ul style="list-style-type: none"> - Permanência das ações da situação anterior; - Operacionalização do hospital de campanha.

Fonte: Plano de Contingência Estadual COVID-19. 2020.

Para subsidiar a construção dos Planos de Contingência Operativos Macrorregionais, foi estimado o número de casos para cada macrorregião, a partir da evolução dos casos notificados e confirmados no Brasil e Minas Gerais desde a data de início da pandemia até a data de realização da projeção. Essas projeções são dinâmicas e realizadas periodicamente - até o momento foram realizadas cinco estimativas: a) 16/03/2020; b) 31/03/2020; c) 06/04/2020; d) 14/04/2020 e 21/04/2020 que tem demonstrado achatamento da curva de novos casos.

Para subsidiar esse documento, foi utilizada a projeção realizada no dia 30/03/2020 que corresponde à segunda estimativa realizada.

Figura 5 – Estimativa de novos casos por macrorregião de saúde.



Fonte: SES/MG. 2020.

Após estimar o número de casos, foi realizado o dimensionamento de leitos (clínicos e de terapia intensiva) necessários para absorver a demanda. Para esse cálculo foi considerado: a) número de casos novos estimados; b) distribuição etária dos casos; c) tempo médio de permanência e d) percentual de casos graves/ moderados. Como ainda não há clareza do desenvolvimento da pandemia no Brasil, foram adotados para os itens de 'b' a 'd' os parâmetros internacionais, conforme demonstrado abaixo:

Figura 6 - Parâmetros na literatura internacional quanto à distribuição de casos por idade, gravidade e tempo médio de permanência nos leitos.

1º Distribuição do número de casos por faixa etária:

Ages								
0-9	10- 19	20-29	30-39	40-49	50-59	60-69	70-79	80+
0,9%	1,2%	8,1%	17%	19,2%	22,4%	19,2%	8,8	3,2%

2º Distribuição do número de casos segundo gravidade

	0-9 anos	9 a 19 anos	19 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	> de 70
Risco	Leve	Leve	Leve a moderado / Grave			
Internação em Leitos Clínicos	0	98%/2%	90%/10%	85%/15%	80%/20%	75%/25%
Internação em UTI	0	0	5%	5%	5%	5%

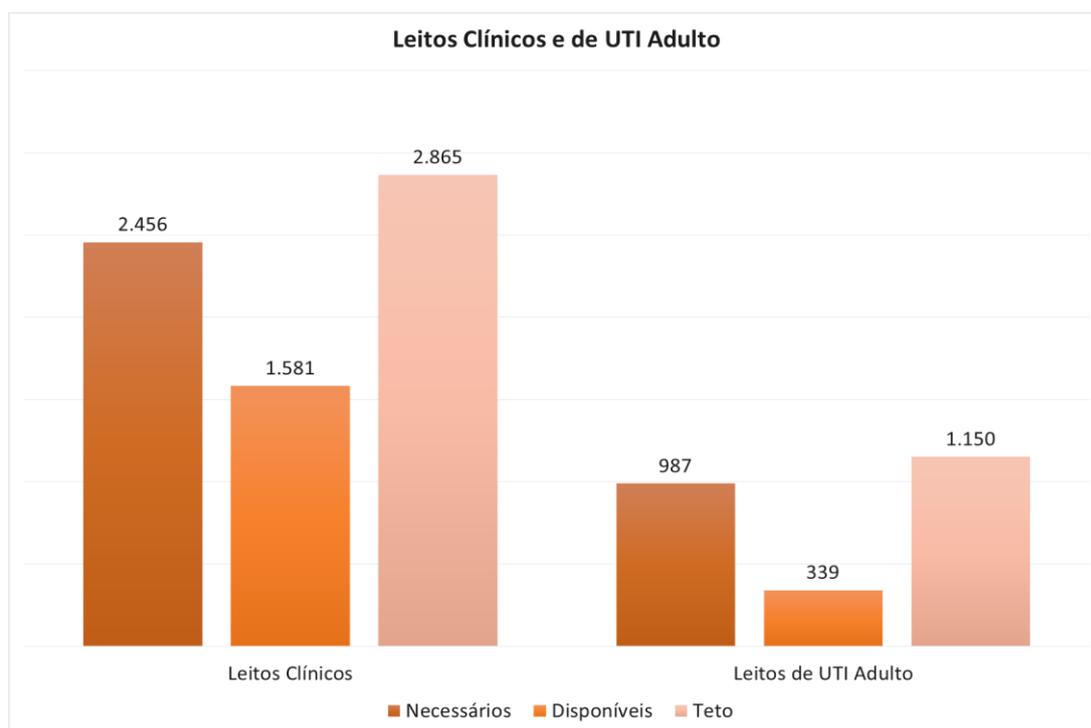
3º Estimativa do tempo médio de permanência (TPM) em leitos clínicos e UTI

	0-9 anos	9 a 19 anos	19 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	> 70
Risco	Leve	Leve	Leve a moderado / Grave			
TMP Leito Clínico	0	7 dias	7 dias	7 dias	10 dias	14 dias
TMP UTI	0	7 dias	9 dias	10 dias	15 dias	18 dias

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais – CIEVS MINAS e Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência/SRAS/SUBPAS/SES-MG. 2020.

Com os parâmetros explicitados acima, e considerando o período em que se espera maior número de demanda por internações em leitos clínicos e leitos de terapia intensiva (pico da curva de casos), seguem informações sobre o quantitativo de leitos para atendimento a toda demanda da macrorregião (é importante ressaltar que a estimativa foi realizada para a população total).

Tabela 2 – Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva estimados para a Macrorregião.



Teto = Nº de leitos total (nº máximo de leitos + ampliação)

Fonte: SES/MG. 2020.

Tabela 3 – Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva estimados por Microrregião.

Nº de Leitos Clínicos				
Micro	Necessários	Disponíveis SUS	Ampliação ¹	Máximo ²
BH/Nova Lima/Caeté	1261	1061	0	1630
Betim	268	111	0	263
Contagem	324	144	0	340
Curvelo	69	35	6	91
Guanhães	35	18	0	65
Itabira	88	41	37	85
João Monlevade	52	30	5	87
Ouro Preto	69	40	15	93
Sete Lagoas	167	57	0	103
Vespasiano	122	44	0	108

*inclui 13 leitos de ampliação que não precisa de equipamentos.

Cont. Tabela 3 – Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva estimados por Microrregião.

Nº de Leitos de UTI				
Micro	Necessários	Disponíveis SUS	Ampliação ¹	Máximo ²
BH/Nova Lima/Caeté	507	239	449	692
Betim	108	20	81	137
Contagem	130	37	104	159
Curvelo	28	10	18	28
Guanhães	14	0	0	0
Itabira	35	10	30	40
João Monlevade	21	8	6	16
Ouro Preto	28	20	0	20
Sete Lagoas	67	10	30	40
Vespasiano	49	0	10	18

¹ Requer equipamento e RH

² Quantidade máxima de leitos dimensionada quando se considera que todos os leitos do estabelecimento se tornarão COVID-19, considerando CNES.

Fonte: SES/MG. 2020.

IV. ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR

O enfrentamento da pandemia da COVID-19 pressupõe, entre outras inúmeras ações, a organização de pontos de atenção hospitalar que suportem, minimamente, o atendimento dos pacientes com sintomatologia grave da COVID-19. Para isso, de forma colegiada, foi realizada articulação entre técnicos e gestores municipais e estadual para definição de hospitais de referência para atendimento aos casos graves da COVID-19 (doravante “demanda COVID”) e para a demanda habitual (demanda não-COVID), a partir de conceitos básicos e premissas previamente definidos.

As premissas e os conceitos adotados baseiam-se em ampla literatura técnica e experiências internacionais. A metodologia foi apresentada na Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), em reunião do dia 15 de abril de 2020.

Para compreender as análises técnicas e o arranjo assistencial, serão apresentados, inicialmente, os conceitos básicos, que constituem os elementos fundamentais para definição do papel das instituições hospitalares para assegurar atendimento aos pacientes atingidos e não atingidos pela pandemia.

Na sequência, serão alinhadas as premissas, que delimitam as proposições essenciais que servem de base para estudo de organização do componente hospitalar.

A partir desse entendimento, será apresentado quadro-resumo com os papéis a serem exercidos pelas instituições do território, demonstrando a importância de criar acesso para pacientes COVID-19 e garantir permanência dos atendimentos para outras condições clínicas que continuarão a demandar a atenção hospitalar.

IV.1. Conceitos básicos

Para fins de alinhamento técnico, este plano macrorregional foi construído a partir dos seguintes conceitos:

- I. **Leitos disponíveis:** Leitos existentes ou novos (precisam apenas de custeio e/ou organização interna) com disponibilização imediata à Central de Regulação para atendimento exclusivo aos casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19. Independentemente de serem públicos ou privados.

- II. **Leitos possíveis de ampliação:** Leitos novos que precisam de adequações de estrutura física e/ou equipamentos para posterior disponibilização à Central de Regulação.
- III. **Referência SRAG³:** Hospital com existência prévia de Unidade de Terapia Intensiva (≥ 8 leitos) adulto e/ou pediátrico e leitos clínicos (adulto e/ou pediátrico) disponíveis para COVID-19, elencado no Plano de Contingência. São estabelecimentos elegíveis para o processamento do procedimento 03.03.01.022 – 03 (Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19) e para recebimento de diária de UTI diferenciada conforme disposto na Portaria nº 568 de 26 de março de 2020.
- IV. **Referência SRAG - Oncologia e/ou Obstetrícia/Alta Complexidade:** Mesma definição do Hospital “Referência SRAG” acrescida a necessidade de manutenção dos atendimentos à pacientes oncológicos e/ou obstetrícia e/ou alta complexidade observando as medidas de contenção de contaminação.
- V. **Leitos Clínicos COVID-19:** Hospitais que não possuem leitos de terapia intensiva, mas que disponibilizam leitos clínicos (adulto e/ou pediátrico) para atendimento à casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19 com sintomatologia grave sem indicação de internação em unidades de terapia intensiva. São estabelecimentos elegíveis para o processamento do procedimento 03.03.01.022 – 03 (Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19).
- VI. **Retaguarda Não COVID-19:** São hospitais que, no Plano de Contingência, serão responsáveis por absorver a demanda não-COVID dos Hospitais referência para SRAG e/ou com leitos clínicos disponíveis para atendimento à pacientes acometidos pelo COVID-19.

IV.2. Premissas para definição dos pontos de atenção

As premissas constituem proposições essenciais que servem de base para estudo de organização do componente hospitalar. Seu papel é orientar a organização do componente e conciliar estratégias de redução do contágio e otimização logística, especialmente quando se trata de transporte de pacientes.

³ SRAG é a sigla utilizada para abreviar o termo Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Essas premissas foram utilizadas na análise da equipe técnica SES/COSEMS para validação dos planos locais, podendo ser necessárias ainda adequações e revisões para alguns pontos de atenção.

Em ordem de prioridade, as premissas a serem observadas são:

- I. Considerar a estimativa de leitos necessários (clínicos e de UTI), para população total, conforme projeção realizada em 31/03/2020, portanto o número necessário é passível de alterações em virtude do transcorrer da pandemia em Minas Gerais;
- II. Concentrar os casos de COVID-19 em poucos estabelecimentos, agrupando leitos clínicos e terapia intensiva (UTI) até esgotar a capacidade instalada total do prestador;
- III. Ampliar leitos prioritariamente em instituições que já possuem leitos de UTI, portanto RH e expertise já estabelecidos, exceto em casos de vazios assistenciais e excepcionalidades, inclusive leitos em instituições da saúde suplementar;
- IV. Não mesclar na mesma instituição atendimento a pacientes COVID-19 e outras condições;
- V. Definir claramente hospitais para atendimento dos casos não COVID-19 para retaguarda aos hospitais que atenderão COVID-19;
- VI. Tentar manter uma referência SRAG por microrregião para evitar deslocamentos simultâneos no momento do pico;
- VII. Em territórios muito extremos avaliar a possibilidade de criação de UTI, desde que haja compromisso para a obtenção e qualificação do RH;
- VIII. Considerar a possibilidade de ampliação de leitos de UTI sinalizada pelo território, desde que consideradas as premissas acima;
- IX. Evitar selecionar hospitais como referência SRAG/COVID-19 UTI que agreguem outros serviços (Oncologia e/ou GAR e/ou Alta Complexidade) - nos casos excepcionais em que forem selecionados devem se organizar para conter a contaminação; e
- X. A criação de leitos clínicos isolados está condicionada à necessidade assistencial e a avaliação da VISA das condições de isolamento.

Nas situações em que, devidamente justificado, não for possível o cumprimento de quaisquer das premissas anteriormente citadas, caberá ao município e/ou prestador a adequação sanitária do referido estabelecimento de saúde, nos termos recomendados em Nota Técnica específica. A aprovação integral do plano pressupõe a garantia de atendimento pelo requerente dos itens abordados na Nota Técnica, mediante responsabilização pela medida.

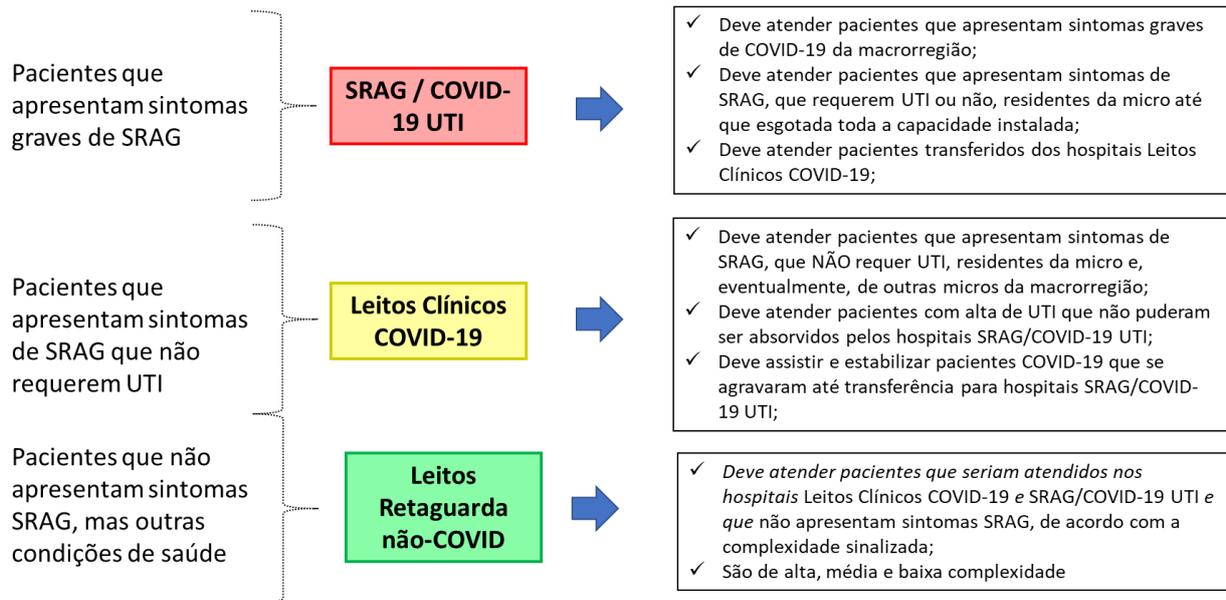
Além das premissas, há importantes recomendações para a rede materno-infantil a serem observadas na definição dos pontos de atenção:

- I. É recomendado que os gestores municipais das macrorregiões realizem um mapeamento das gestantes de alto risco em seus territórios e estabeleçam um plano de vinculação com o hospital que será referência para esses partos ou intercorrências;
- II. Acerca das instituições que possuem UTI Neonatal e interromperão os demais atendimentos para dedicar-se à SRAG, a região deverá avaliar a melhor forma para remanejamento deste atendimento (RH, equipamentos, etc.) de modo a manter a oferta de cuidado neonatal intensivo da macrorregião;
- III. Gestantes com sinais e sintomas de gravidade SRAG, devem seguir fluxo assistencial conforme Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 19/2020 de 01 de abril de 2020; e
- IV. No caso de regiões em que a atenção obstétrica e neonatal precise ser direcionada para um novo ponto da rede, antes não vocacionado para esse fim, é fundamental que seja articulado a estrutura e compromissos mínimos, de modo a preservar a segurança do atendimento. Recomenda-se a parceria com universidades para a utilização de videoconferências/telemedicina como dispositivos para capacitações e monitoramento.

IV.3. Relação dos hospitais selecionados por microrregião

Diante dos conceitos básicos e das premissas estabelecidas, segue abaixo quadro-resumo (Figura 7) do papel esperado para cada perfil de instituições hospitalares:

Figura 7 - Papéis das instituições hospitalares.



Fonte: SES-MG. 2020.

Após diversas rodadas de discussão local, foram organizadas referências hospitalares para cada microrregião, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Hospitais selecionados por microrregião.

MICRORREGIÃO DE BELO HORIZONTE/NOVA LIMA/CAETÉ

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
BELO HORIZONTE	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	140	75	0	0	0	0	Obstetrícia
BELO HORIZONTE	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Referência SRAG	-	10	10	0	0	0	0	Obstetrícia e UTI Neonatal/pediatria (período de sazonalidade)
BELO HORIZONTE	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	177	32	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	Referência SRAG	2ª	91	20	0	0	0	0	Clínica geral, oncologia e nefrologia
BELO HORIZONTE	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	380	98	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	491	95	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Referência SRAG	1ª	342	90	250	10	0	0	Clínica geral, pediatria, obstetrícia, oncologia e nefrologia – <u>em anexo medidas de contenção</u>

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
BELO HORIZONTE	27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	293	79	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Referência SRAG	2ª	79	14	0	20	0	0	Clínica geral, pediatria, obstetrícia, oncologia, nefrologia, infectologia
BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	Referência SRAG	1ª	70	10	0	62	0	0	Clínica geral
BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	142	4	0	0	6	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Referência SRAG	-	0	10	104	10	0	0	Somente oncologia
BELO HORIZONTE	26719	CENTRO OFTALMOLOGICO DE MINAS GERAIS	Não inserido devido a especialização exclusiva em oftalmologia								
BELO HORIZONTE	26859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	52	5	0	0	62	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	26859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	Referência SRAG	-	10	4	0	0	0	0	Somente oncologia e nefrologia
BELO HORIZONTE	26913	HOSPITAL GALBA VELLOSO	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	0	0	0	0	0	130	Psiquiatria

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
BELO HORIZONTE	26948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	131	8	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	26948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	Referência SRAG	1ª	0	10	0	0	0	0	Pediatria
BELO HORIZONTE	26964	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	97	9	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	58	45	0	0	0	0	Obstetrícia
BELO HORIZONTE	26999	INSTITUTO RAUL SOARES	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	0	0	0	0	0	104	Psiquiatria
BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	218	25	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Referência SRAG	1ª	70	19	0	107	0	0	Clínica geral, obstetrícia e infectologia
BELO HORIZONTE	27820	HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	21	0	0	0	0	0	Pediatria
BELO HORIZONTE	2200414	FUNDAÇÃO HILTON ROCHA	Não inserido devido a especialização exclusiva em oftalmologia								
BELO	2200422	HOSPITAL MADRE	Retaguarda	-	45	9	0	0	36	0	Múltiplas especialidades

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
HORIZONTE		TERESA	não-SRAG média e alta complexidade								
BELO HORIZONTE	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	Referência SRAG	-	3	7	0	0	0	0	Somente cardiologia
BELO HORIZONTE	2695375	HOSPITAL PAULO DE TARSO GERIATRIA E REABILITACAO	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	0	0	0	0	0	67	Cuidados prolongados
BELO HORIZONTE	2695634	BIOCOR INSTITUTO	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	24	5	0	0	43	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	171	18	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	Referência SRAG	-	30	10	0	0	0	0	Somente nefrologia
BELO HORIZONTE	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	83	10	0	0	8	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	Referência SRAG	-	15	2	0	10	0	0	Somente nefrologia
BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	86	16	0	0	8	0	Múltiplas especialidades <u>em anexo medidas de contenção</u>

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	Referência SRAG	-	0	0	34	70	0	0	Somente nefrologia e oncologia/ clínica médica
BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	265	31	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Referência SRAG	2ª	57	14	0	16	0	0	Clínica geral e obstetrícia
BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	331	82	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	Referência SRAG	2ª	74	32	60	17	0	0	Clínica geral, obtetrícia e pediatria
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	Retaguarda não-SRAG média e alta complexidade	-	186	20	0	0	0	0	Múltiplas especialidades
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	Referência SRAG	1ª	194	60	148	20	0	0	Clínica geral
BELO HORIZONTE	xxxxxxx	HOSPITAL DE CAMPANHA EXPOMINAS	Referência SRAG	1ª	0	0	760	28	0	0	Clínica geral
BELO HORIZONTE	6575560	BH HOSPITAL GOVERNADOR	Não inserido		140	23					+ 10 pediátrico de UTI

Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus – COVID-19) da Macrorregião Centro

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		ISRAEL PINHEIRO HGIP									
BELO HORIZONTE	27987	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR	Não inserido		43	10					
BELO HORIZONTE	27685	HOSPITAL INFANTIL SAO CAMILO UNIMED	Não inserido		71	20					Todos os leitos são pediátricos
BELO HORIZONTE	27995	HOSPITAL MATER DEI S A	Não inserido		66	45					+ 10 pediátrico de UTI
BELO HORIZONTE	7684878	HOSPITAL MATER DEI S A UNIDADE CONTORNO	Não inserido		32	20					
BELO HORIZONTE	7166966	HOSPITAL SAO LUCAS	Não inserido		75	20					+ 5 pediátrico de UTI
BELO HORIZONTE	26727	HOSPITAL SEMPER	Não inserido		49	16					
BELO HORIZONTE	6437745	HOSPITAL UNIMED UNIDADE CONTORNO	Não inserido		94	38					
BELO HORIZONTE	27847	HOSPITAL VERA CRUZ	Não inserido		44	44					
BELO HORIZONTE	26824	SOCOR	Não inserido		90	19					
BELO HORIZONTE	3314014	HOSPITAL LIFECENTER	Não inserido		0	0	-	-	40	176	
BELO HORIZONTE	2695634	BIOCOR INSTITUTO	Não inserido		7	1	-	-	39	244	
BELO HORIZONTE	3004791	SARAH BELO HORIZONTE	Não inserido		9	0	-	-	-	106	
NOVA LIMA	2115891	NOVA LIMA HOSPITAL VILA	Não inserido		22	37					+ 20 pediátrico de UTI

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		DA SERRA									
BELO HORIZONTE	3702693	MATERNIDADE UNIMED UNIDADE GRAJAU	Não inserido		6	10					
NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	<u>Em discussão</u>	1º	41	6	0	10	4	31	Verificar a possibilidade dos partos serem realizados por prestadores privados
SABARA	2117282	SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	Retaguarda não-COVID média complexidade		45	0	-	-	-	5	
SABARA	2115662	SABARA HOSPITAL CRISTIANO MACHADO	Retaguarda não-COVID média complexidade		0	0	-	-	-	63	Cuidados prolongados
CAETE	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	Retaguarda não-COVID média complexidade		34	0	-	-	-	19	Possui ala preparada para isolar por coorte
JABOTICATUBAS	2117398	JABOTICATUBAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	Reguarda não-COVID baixa complexidade		25	0	-	-	-	1	portaria 561/2020
SANTA LUZIA	2164280	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	Reguarda não-COVID baixa complexidade		40	0	0	-	-	1	Portaria 561/2020
SANTA LUZIA	2164299	Hospital São João de Deus	Referência SRAG	1º	50			10			
BELO VALE	2182610	BELO VALE	Reguarda		17	0	-	-	-	10	portaria 561/2020

Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus – COVID-19) da Macrorregião Centro

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	não-COVID baixa complexidade								
RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	Retaguarda não-COVID média complexidade		46	0	-	-	-	44	Obstetricia
RIBEIRAO DAS NEVES		UPA JUSTINÓPOLIS – HOSPITAL CAMPANHA	Referência SRAG		40 + 10 PED						Semi intensivo 6 adultos + 1 pediatria; UPA habilitada pelo MS

MICRORREGIÃO DE BETIM

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
BETIM	2115654	CASA DE SAUDE SANTA IZABEL CSSI	Retaguarda não-COVID média complexidade		25	0	-	-	-	25	
MATEUS LEME	2117096	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	<u>Em discussão</u>				-	-	-	31	<u>Diante da premissa apresentada, está havendo rediscussão no território para decidir a vocação do hospital</u>
BRUMADINHO	2124289	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO FERNANDES DO CARMO	Retaguarda não-COVID média complexidade		15	0			-	9	
BRUMADINHO		CAMPANHA	Referência SRAG		8		10				
BETIM	2126508	MATERNIDADE P MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	Retaguarda não-COVID média complexidade		2	0	-	-	-	28	
ESMERALDAS	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	Retaguarda não-COVID média complexidade		18	0	-	-	-	15	
BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Retaguarda não-COVID média complexidade		80	20				121	

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		(HPRB)									
BETIM	2126494	Prédio Anexo do HPRB	Referência SRAG	1º	50	50		70		-	
BETIM		Campanha	Referência SRAG	2º	115	5				-	
BETIM	9696733	Mater Dei Betim Contagem	Referência SRAG		-	-	62	180	-	-	Sobre a coordenação da SSP-MG
BETIM	9755128	HOSPITAL UNIMED UNIDADE BETIM	Não inserido –Município irá discutir		26	10					+ 10 pediátricos
SÃO J. DE BICAS		CAMPANHA	Referência SRAG				17	4			Inauguração 05/05; 4 leitos semi-intensivos
IGARAPÉ		CAMPANHA	Referência SRAG				20				6 leitos semi-intensivos

MICRORREGIÃO DE CONTAGEM

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
CONTAGEM	2154757	HOSPITAL SANTA RITA	Referência SRAG <u>Em discussão</u>	3º	4	1	-	-	18	127	Não vão reservar leitos para o SUS; <u>vão verificar qual será a vocação do hospital</u>
IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Retaguarda não-COVID média complexidade		32	10				9	
IBIRITÉ	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE	Referência SRAG		0	0	0	8			7 adultos e 1 pediátrico; irão enviar medidas de contenção e isolamento

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		IBIRITE									
IBIRITÉ		UPA – HOSPITAL CAMPANHA	Referência SRAG		52	0	13				Desses 52: 7 são semi-intensivos e pretendem ampliar mais 13 semi-intensivos
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Referência SRAG	1º	0	17	0	87	0	0	Hospital definiu medidas de contenção e fluxos de isolamento para evitar a contaminação cruzada no hospital
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Retaguarda não-COVID alta complexidade		140	36					
CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	Referência SRAG <u>Pediatria</u>		6	2	-	-	-	0	GAR; Hospital definiu medidas de contenção e fluxos de isolamento para evitar a contaminação cruzada no hospital
CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	Retaguarda não-COVID alta complexidade		26	0	-	-	-	0	GAR
CONTAGEM	2220423	HOSPITAL SANTA HELENA	Referência SRAG		80	0	-	-	-	-	
CONTAGEM		UPA SEDE (Hospital Campanha) – exclusiva para COVID	Referência SRAG	2º	20						

MICRORREGIÃO DE CURVELO

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
TRES MARIAS	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO	Retaguarda não-COVID média complexidade		33	0	-	-	-	-	Adesão a Portaria 568
CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Referência SRAG		13	3	0	5	0		Os leitos de UTI COVID podem ser alterados conforme a necessidade
CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Retaguarda não-COVID alta complexidade		40	7	0	0	0		
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Referência SRAG		5 clínicos + 10 cirúrgicos flutuantes*	1	0	0	0		*Leitos que hoje são cirúrgicos, mas que poderão se transformar em clínicos conforme a necessidade Os leitos de UTI COVID podem ser alterados conforme a necessidade
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Retaguarda não-COVID alta complexidade		30	9	0	0	0		

MICRORREGIÃO DE OURO PRETO

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Retaguarda não-COVID média complexidade		24	0	-	-	-	29	
ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	Referência L. COVID		12						<u>Irão enviar medidas de contenção</u>
OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	Referência SRAG	1º	15	10				-	Irão enviar as medidas de contenção
OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	Retaguarda não-COVID média complexidade		40	10				38	
OURO PRETO		CAMPANHA	Referência SRAG	1º			50				
MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	Retaguarda não-COVID média complexidade		17	0	-	-	-	28	
MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	Referência L. COVID		10						<u>Irão enviar medidas de contenção</u>
MARIANA		CAMPANHA	Referência SRAG				36				

MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		46	0	-	-	-	0	Adesão a Portaria 568
CAETANOPOLIS	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		45	0	-	-	-	0	Adesão a Portaria 568
POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	Retaguarda não-COVID média complexidade		33	0	-	-	-	0	Adesão a Portaria 568
MORADA NOVA DE MINAS	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	Não inserido		14	0	-	-	-	3	-
PARAOPEBA	2126990	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO (PRONTO ATENDIMENTO) PARAOPEBA	Referência LC COVID		14	1*	14	-	-		*Leito da Sala Vermelha exclusiva para COVID
SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Referência SRAG		0		0	11	0		O hospital criou uma ala para atender COVID que tem uma capacidade de 22 leitos. Hoje estão montados 11 leitos de UTI. O hospital possui um plano de expansão interna à medida que os leitos separados hoje forem sendo saturados, outras alas serão “abertas”

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras	Observação
SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Retaguarda não-COVID		57	10	0	0	0	49	
SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Referência SRAG		24	10	10	0	0	0	O hospital já conta com 20 leitos (16 sus e 4 não SUS) montados e funcionando, só falta a alteração do CNES
SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Retaguarda não-COVID		44	4	0	0	6	0	
SETE LAGOAS	9937625	HOSPITAL UNIMED	Hospital Privado		-	-	-	10	-	47 leitos cirúrgicos	Os 10 leitos de UTI estão em fase de habilitação para cadastramento do CNES
SETE LAGOAS	7498233	UPA DR. JUVENAL PAIVA (Opção VIII)	Referência SRAG		6	-	-	12	-	-	Em processo de aquisição de equipamentos para a UTI

MICRORREGIÃO DE VESPASIANO

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
MATOZINHOS	2157063	HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		17	0	-	-	-	27	
PEDRO LEOPOLDO	6049265	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		25	0	-	-	-	10	
VESPASIANO	6856209	VESPASIANO FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE	Referência SRAG	1º	45	5		5			Possibilidade de ampliar outros 5, mas estão com dificuldade de comprar equipamentos. Hospital definiu medidas de contenção e fluxos de isolamento para evitar a contaminação cruzada no hospital
VESPASIANO	6856209	VESPASIANO FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE	Retaguarda não-COVID média complexidade		22	0					
PEDRO LEOPOLDO	2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	Retaguarda não-COVID média complexidade		1	0	-	-	-	26	Obstetrícia e pequenas /médias cirurgias
LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	Referência SRAG	1º	10		-	10			Hospital definiu medidas de contenção e fluxos de isolamento para evitar a contaminação cruzada no

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
											hospital. Hoje há 8 leitos semi-intensivos em funcionamento.
LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	Retaguarda não-COVID média complexidade		14	0	-	-	-	27	
LAGOA SANTA		Hospital Campanha	Referência SRAG		30						

MICRORREGIÃO DE ITABIRA

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
ITABIRA		HOSPITAL DE CAMPANHA	Referência SRAG	1ª	-	-	60	-	-	-	57 clínicos e 03 semi-intensiva
ITABIRA	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	Referência SRAG - Obstetrícia	2ª	41	09	38	13			
ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Referência SRAG – Onco/TRS	3ª	51	12	*	15			*17 leitos já existentes na instituição ficarão disponíveis para pacientes COVID.
BARÃO DE COCAIS	2168243	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	Retaguarda não-COVID baixa complexidade HPP/ Portaria 561		13	00	00	00	00	00	Leitos totais: 35
FERROS	2144522	HOSPITAL SÃO	Não inserido		18	00	00	00	00	01	

Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus – COVID-19) da Macrorregião Centro

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados	Leitos Outras Especialidades	Observação
		JUDAS TADEU									
PASSABÉM	2168200	HOSPITAL SÃO JOSÉ PASSABÉM	Não inserido		08	00	00	00	00	04	
SANTA BÁRBARA	2144638	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	Retaguarda não-COVID média complexidade		20	00	00	00	00	26	2º referência para atendimento COVID, após esgotamento de leitos em Itabira.
SANTA MARIA DE ITABIRA	2144565	HOSPITAL PADRE ESTEVAN*	Não inserido*		9	00	19	00	00	03	
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	2170086	PRONTO ATENDIMENTO SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO*	Não inserido*		00	00	10	00	00	00	

MICRORREGIÃO DE JOÃO MONLEVADE

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
JOÃO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	Referência SRAG	1ª	30	08*	34	15	02	52	*05 leitos de UTI dos 08 leitos já existentes serão destinados para o atendimento COVID.
NOVA ERA	2144549	HOSPITAL SÃO JOSÉ	Retaguarda não-COVID baixa complexidade HPP/ Portaria 561		18	00	00	00	00	16	Leitos totais:45
SÃO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Retaguarda não-COVID baixa complexidade HPP/ Portaria 561		20	00	00	00	00	16	Leitos totais:41
RIO PIRACICABA	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	Retaguarda não-COVID baixa complexidade HPP/ Portaria 561		18	00	00	00	00	13	Leitos totais: 38

MICRORREGIÃO DE GUANHÃES

Município	CNES	Hospital	Papel no Plano de contingência	Prioridade	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos privados UTI	Leitos Outras Especialidades	Observação
					Clínicos	UTI	Clínicos	UTI			
GUANHÃES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Referência L.C. COVID	1ª	18	00	*	10*	00	47	*Possibilidade de utilização de 27 leitos clínicos já existentes e criação de 10 leitos de UTI, mediante a absorção dos serviços de obstetria e pediatria pelo hospital de Virginópolis.
RIO VERMELHO	2135140	HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		17	00	00	00	00	09	
SABINOPÓLIS	2135914	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SABINOPÓLIS	Retaguarda não-COVID baixa complexidade		22	00	00	00	00	13	
VIRGINOPÓLIS	2144557	HOSPITAL SÃO JOSÉ VIRGINOPÓLIS	Retaguarda não-COVID média complexidade HPP/ Portaria 561		28	00	00	00	00	15	Leitos totais:49
DOM JOAQUIM	2144654	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DOM JOAQUIM	Não inserido		12	00	00	00	00	02	

Fonte: Superintendências e Gerências Regionais de Saúde/SES-MG. 2020.

Sucessivamente, foram realizadas análises técnicas dos quadros acima, buscando identificar cumprimento das premissas e eventuais questões específicas que necessitavam de manifestação técnica. Após apreciação conjunta pelos segmentos SES/MG e COSEMS/MG, foi emitida análise técnica com manifestação final sobre o instrumento macrorregional de organização assistencial, conforme ilustrado abaixo (Figura 8).

Figura 8 – Parecer Técnico sobre organização da atenção na Macrorregião Centro.

ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA MACRORREGIÃO CENTRO
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE: SES/MG e COSEMS/MG
BASE LEGAL/LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE FUNDAMENTA A ANÁLISE TÉCNICA <ul style="list-style-type: none">- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;- Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;- Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);- Portaria MS/GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;- Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;- Portaria MS/GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;- Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;- Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;- Portaria MS/GM nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

- Portaria MS/GM nº 1.124, de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19; e
- Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
- Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Nota Informativa nº 88/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS.
- Edital Credenciamento Nº 001/2020 de UTI do Estado de Minas Gerais; e
- a metodologia e as premissas validadas pelo COES, utilizadas na análise realizada pela equipe técnica SES/MG e COSEMS/MG, nos termos amplamente divulgados aos interessados por meio de videoconferências, reuniões e documentos digitais.

DEVOLUTIVA DA ANÁLISE TÉCNICA:

1. Leitos Clínicos e Leitos de UTI

Para subsidiar a construção dos Planos de Contingência Operativos Macrorregionais, foi estimado o número de casos para cada macrorregião, a partir da evolução dos casos notificados e confirmados no Brasil e Minas Gerais desde a data de início da pandemia até a data de realização da projeção. Essas projeções são dinâmicas e realizadas periodicamente - até o momento foram realizadas 05 estimativas: a) 16/03/2020; b) 31/03/2020; c) 06/04/2020; d) 14/04/2020 e 21/04/2020 que vem demonstrando achatamento da curva de novos casos.

Para elaboração desse documento, foi utilizada a projeção do dia 31/03/2020 que corresponde à segunda estimativa realizada.

Tabela 1: Estimativa de leitos necessários na Macrorregião Centro (leitos clínicos e de terapia intensiva).

CODMICRO	MICRO	Estimativa de leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	
		LEITOS CLINICOS	LEITOS DE UTI
31016	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	1.261	507
31017	Betim	268	108
31018	Contagem	324	130

31019	Curvelo	69	28
31020	Guanhães	35	14
31021	Itabira	88	35
31023	João Monlevade	52	21
31022	Ouro Preto	69	28
31024	Sete Lagoas	167	67
31025	Vespasiano	122	49

O número necessário de leitos é passível de alterações em virtude do transcorrer da pandemia no Estado de Minas Gerais e na Macrorregião referida.

A estimativa de leitos necessários para toda macrorregião, assim como o compilado de leitos disponíveis e os com potencial de ampliação foram compilados na tabela 2.

Síntese	Leitos Clínicos	Leitos de UTI
Número de leitos necessários	2.455	987
Número de leitos disponíveis	1.792	493
Déficit/superávit atual	-663	-494
Número de leitos passíveis de ampliação	1.767	784
Déficit/superávit com ampliação	+1.104*	+290*

*Não há garantia de que os leitos clínicos e de UTI apresentados acima da necessidade estimada no pico da pandemia na macrorregião Centro serão habilitados ou cofinanciados como leitos COVID-19, já que serão avaliadas as necessidades de todas as macrorregiões do estado, considerando o princípio da equidade.

Necessário anexar o levantamento da capacidade privada que foi apresentado, para que a Macro Centro conheça o potencial de negociação com a iniciativa privada e também qual parcela da população calculada na curva COVID será considerada de responsabilidade da saúde suplementar.

A coluna de leitos disponíveis está somando o número de leitos já existentes/habilitados que estão disponibilizados para o COVID, acrescidos os leitos aptos para ampliação (sem pendências de equipamentos). Na coluna de leitos passíveis de ampliação, foram inseridas as propostas de ampliação com pendências de equipamentos.

Ressaltamos a necessidade de acrescentarem as informações detalhadas dos leitos clínicos e de UTI pediátrica nas próximas revisões dos planos de contingência.

No plano de contingência são elencadas instituições de referência para: Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), LC COVID e Retaguardas não-COVID de baixa, média e/ou alta complexidade. Algumas instituições destinarão suas instalações exclusivamente para o atendimento da COVID-19, outras sinalizaram concomitância do atendimento de outras condições clínicas.

Segue abaixo ponderações em relação a cada microrregião de saúde:

a) Microrregião Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/Superávit com ampliação
Clínicos	1261	1145	-116	1356	1240
UTI	507	342	-165	350	185

Estabelecimentos definidos com referência para atendimento COVID-19, considerando a projeção de necessidade:

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação	
			LC	UTI	LC ampliada	UTI ampliada
BELO HORIZONTE	26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	10	10	0	0
BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	342	90	0	0
BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	72	20	0	52
BELO HORIZONTE	26948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	0	10	0	0
BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL KUBITSCHKE JULIA	70	19	0	107

BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	30	10	0	0
BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	57	14	0	16
BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	74	32	60	17
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	194	60	148	20
BELO HORIZONTE	xxxxxxx	HOSPITAL DE CAMPANHA EXPOMINAS	0	0	760	28
SANTA LUZIA	2164299	Hospital São João de Deus	50	0	0	
		Total	899	265	968	250

- O número de Leitos Clínicos disponibilizados acima, considerando expansão, já se enquadram na necessidade da microrregião. Da mesma forma o número de Leito UTI Adulto disponibilizados acima, considerando expansão. Algumas microrregiões da Macrorregião Centro poderão referenciar para BH, mas é necessário ajustar a oferta, demanda e fluxos. A super oferta em Belo Horizonte, não poderá competir com a possibilidade de interiorizar pessoal e equipamentos para o Estado.

- Dado as especificidades do HC/UFMG quanto o perfil de patologias atendidas e pelo fato da Santa Casa de Belo Horizonte ser o maior hospital de Minas Gerais, ambos com abrangência estadual, sugere-se que a Central de Regulação os deixem como a última opção para internação de pacientes com COVID-19.

- É preciso que o Hospital Infantil João Paulo II (Referência SRAG) deve informar o número de leitos clínicos pediátricos disponibilizados para atendimento aos casos de COVID-19, pois só constam os leitos de UTI Pediátrica.

- Em relação ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes (Nova Lima) na devolutiva da URS BH foi informado que o papel assistencial do hospital encontra-se em discussão, sugerimos que o mesmo seja referência para SRAG e esta definição ocorra impreterivelmente na 2ª semana de maio.

- Somente o Hospital Eduardo de Menezes é um Hospital Referência SRAG exclusivo no município de Belo Horizonte. As demais referências SRAG do município mantiveram seus atendimentos usuais. Disponibilizando leitos de acordo com a tabela a seguir:

Estabelecimentos definidos com referência para atendimento não COVID-19:

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
BELO HORIZONTE	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	380	98	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	491	95	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	293	79	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	142	4	0	0	6	0
BELO HORIZONTE	26859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	52	5	0	0	62	0
BELO HORIZONTE	26913	HOSPITAL GALBA VELLOSO	0	0	0	0	0	130
BELO HORIZONTE	26948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	131	8	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	26964	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	97	9	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	58	45	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	26999	INSTITUTO RAUL SOARES	0	0	0	0	0	104

BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKEK	218	25	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	27820	HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA	21	0	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	2200414	FUNDACAO HILTON ROCHA	Não inserido devido a especialização exclusiva em oftalmologia					
BELO HORIZONTE	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	45	9	0	0	36	0
BELO HORIZONTE	2695375	HOSPITAL PAULO DE TARSO GERIATRIA E REABILITACAO	0	0	0	0	0	67
BELO HORIZONTE	2695634	BIOCOR INSTITUTO	24	5	0	0	43	0
BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITA RIO CIENCIAS MEDICAS	171	18	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	83	10	0	0	8	0
BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	86	16	0	0	8	0
BELO HORIZONTE	27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	265	31	0	0	0	0

BELO HORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	331	82	0	0	0	0
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	186	20	0	0	0	0

- Em relação ao Felício Rocho é orientado que seja pleiteado o credenciamento de leitos pelo Edital de Chamamento Público feito pelo Estado de Minas Gerais, pois o número de leitos de UTI disponibilizados (04) está abaixo do mínimo de 05 definido pelo Ministério da Saúde (Nota Informativa nº 88/2020 – CGAHD/DAHU/SAES/MS).

- É preciso que seja verificado junto ao Hospital Mário Penna se ele irá atender casos COVID-19 gerais e oncológicos, a informação não ficou explicitada na planilha enviada.

- É orientado que os hospitais: Hospital Sofia Feldman, Complexo Hospitalar São Francisco, Hospital Madre Teresa, Hospital Mário Penna, Felício Rocho, Hospital Evangélico e Hospital da Baleia ampliem o atendimento de suas especialidades para além da pactuação atual para assim requerer a habilitação de leitos COVID-19. Para o atendimento da grade e público atual esses hospitais já tiveram o financiamento garantido por meio da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 e Portaria nº 1.124, de 07 de maio de 2020.

Estabelecimentos elencados com referência para atendimento COVID-19, acima da necessidade projetada e habilitação condicionada à ampliação do atendimento para além do pacto atual, respeitando sua vocação:

CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
		Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
26840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO - COVID	91	20	0	0	0	0
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH -COVID	79	14	0	20	0	0
2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA - COVID	0	10	104	10	0	0

26859	HOSPITAL FELICIO ROCHO - COVID	10	4	0	0	0	0
2200422	HOSPITAL MADRE TERESA - COVID	3	7	0	0	0	0
26808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE - COVID	15	2	0	10	0	0
2695324	HOSPITAL DA BALEIA - COVID	0	0	34	70	0	0

- Os municípios da microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima e Caeté deverão indicar na planilha todas os leitos clínicos e leitos de UTI exclusivos para a COVID-19.

Estabelecimentos elencados, mas sem sinalização dos leitos a serem disponibilizados para enfrentamento do COVID-19 se houver:

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	41	6	0	10	4	31
SABARA	2117282	SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	45	0	-	-	-	5
SABARA	2115662	SABARA HOSPITAL CRISTIANO MACHADO	0	0	-	-	-	63
CAETE	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	34	0	-	-	-	19

JABOTICATUBAS	2117398	JABOTICATUBAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	25	0	-	-	-	1
SANTA LUZIA	2164280	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	40	0	0	-	-	1
BELO VALE	2182610	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDOSA	17	0	-	-	-	10
RIBEIRAO DAS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	46	0	-	-	-	44
RIBEIRAO DAS NEVES		UPA Justinópolis – Hospital Campanha	40 + 10 PED					

- Solicita-se que o gestor municipal articule com a saúde suplementar para a apresentação de leitos que estarão disponíveis para atendimento de pacientes COVID-19, já que a estimativa de necessidade de leitos abrange também a população da saúde suplementar. A inserção dos leitos disponíveis da saúde suplementar aumentará a disponibilidade de leitos nas planilhas acima, merecendo o ajuste necessário a adequar a necessidade de leitos apontada para a micro e possibilitando que os municípios assumam o papel de referência para outros territórios.

b) Microrregião Betim:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	268	173	-95	109	14
UTI	108	55	-53	254	201

- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- Sugere-se que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Mateus Leme disponibilize leitos para atendimento a pacientes COVID.

- Na microrregião há várias indicações de hospitais de campanha, é preciso assegurar segurança sanitária das iniciativas. Considerando os princípios de escala, sugere-se agregar os hospitais de campanha.

- Verificar com o Hospital Mater Dei Betim-Contagem se os 180 leitos de UTI estão equipados e a data para disponibilização, assim como os 5 leitos de UTI Adulto descritos para o Hospital de Campanha de Betim. Caso esses leitos não estejam prontos sugere-se que sejam buscadas parcerias para sua implantação.

- Após o apontamento exato de leitos conforme solicitado verificar se haverá sobre oferta, pois a necessidade da Micro é de 268 LC e 108 Leito UTI Adulto. Algumas microrregiões da Macro Centro poderão referenciar para Betim, mas é necessário ajustar a oferta, demanda e fluxos. A super oferta em Betim, não poderá competir com a possibilidade de interiorizar pessoal e equipamentos para o Estado.

- Solicita-se que o gestor municipal articule com a saúde suplementar para a apresentação de leitos que estarão disponíveis para atendimento de pacientes COVID-19, já que a estimativa de necessidade de leitos abrange também a população da saúde suplementar. A inserção dos leitos disponíveis da saúde suplementar aumentará a disponibilidade de leitos na planilha acima, merecendo o ajuste necessário a adequar a necessidade de leitos apontada para a micro e possibilitando que o município assume o papel de referência para outros territórios.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
BETIM	2115654	CASA DE SAUDE SANTA IZABEL CSSI	25	0	-	-	-	25
MATEUS	2117096	MATEUS			-	-	-	31

LEME		LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA						
BRUMADINHOS	2124289	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO FERNANDES DO CARMO	15	0			-	9
Brumadinho		CAMPANHA	8		10			
BETIM	2126508	MATERNIDADE MUNICIPAL HAYDE ESPEJO CONROY	2	0	-	-	-	28
ESMERALDAS	3048675	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	18	0	-	-	-	15
BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO (HPRB)	80	20				121
BETIM	2126494	PRÉDIO ANEXO DO HPRB	50	50		70		-
BETIM		CAMPANHA	115	5				-
BETIM	9696733	MATER DEI BETIM CONTAGEM	-	-	62	180	-	-
BETIM	9755128	HOSPITAL UNIMED UNIDADE BETIM	26	10				

SÃO J. DE BICAS		CAMPANHA			17	4		
IGARAPÉ		CAMPANHA			20			

c) Microrregião Contagem:**Tabela de necessidade projetada de leitos:**

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/Superávit com ampliação
Clínicos	324	160	-164	13	-151
UTI	130	19	-111	95	-16

- Em relação aos hospitais e UPA que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- Em relação ao Santa Rita (Contagem) na devolutiva da URS BH foi informado que o papel assistencial do hospital encontra-se em discussão, aguardamos definições.

- O Hospital Santa Helena (CNES 2220423) disponibilizou somente leitos clínicos para atendimento ao COVID, por isso sua classificação será alterada para Referência Leito Clínico COVID-19 (a classificação Referência SRAG é somente para aquelas instituições que disponibilizarem leitos clínicos e leitos de UTI).

- Confirmar a disponibilização de 10 leitos clínicos no Hospital Municipal de Contagem (CNES 2200473).

- A UPA Unidade XVI (UPA Sede)/ Hospital de Campanha disponibilizou somente leitos clínicos para atendimento ao COVID, por isso sua classificação será alterada para Referência Leito Clínico COVID-19.

- A UPA de Ibirité disponibilizou somente leitos clínicos para atendimento ao COVID, por isso sua classificação será alterada para Referência Leito Clínico COVID-19.

- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

Observação: Após a definição de LC e de UTI COVID será necessário apurar se há déficit ou superávit nesta microrregião.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
CONTAGEM	2154757	HOSPITAL SANTA RITA	4	1	-	-	18	127

IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	32	10				9
IBIRITÉ	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	0	0	0	8		
IBIRITÉ		UPA – Hospital Campanha	52	0	13			
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	0	17	0	87	0	0
CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	140	36				
CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	6	2	-	-	-	0
CONTAGEM	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	26	0	-	-	-	0
CONTAGEM	2220423	HOSPITAL SANTA HELENA	80	0	-	-	-	-

CONTAGEM		UPA SEDE (Hospital Campanha) – exclusiva para COVID	20					
----------	--	--	----	--	--	--	--	--

d) Microrregião de Curvelo:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	69	28	-41	0	-41
UTI	28	4	-24	5	-19

- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- Após a definição clara de quantos LC e Leito UTI COVID serão disponibilizados pelas instituições caso não consiga ampliar o número de leitos, discutir a possibilidade de encaminhar pacientes para Belo Horizonte, com fluxo claro.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
TRES MARIAS	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO	33	0	-	-	-	-
CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - COVID	13	3	0	5	0	

CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	40	7				
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	5 clínicos + 10 cirúrgicos flutuantes	1	0	0	0	
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	30 clínicos	9	0	0		

e) Microrregião de Guanhões:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	35	18	-17	17	0
UTI	14	0	-14	10	-4

- Proposto que o município de Guanhões ponha em funcionamento os respiradores fornecidos pelo Estado em 2019 ou os aloque em Itabira para que essa assuma a referência SRAG. Além disso, deve verificar o retorno dos 3 respiradores em manutenção com o fornecedor com urgência.

- Sugerimos que o Hospital Regional Imaculada Conceição (CNES 2144530) fique com os leitos clínicos COVID e tente ampliar de 17 leitos clínicos para 35 leitos clínicos e atender a demanda da Micro.

- Verificar possibilidade do Hospital de Virginópolis absorver a demanda de obstetrícia e pediatria da Microrregião para que o Hospital Regional Imaculada Conceição ofereça leitos COVID para a micro.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
Guanhães	2144530	Hospital Regional Imaculada Conceição	18		*	10*	00	47
Rio Vermelho	2135140	Hospital João César de Oliveira	17		00	00	00	09
Sabinópolis	2135914	Hospital São Sebastião de Sabinópolis	22		00	00	00	13
Virginópolis	2144557	Hospital São José Virginópolis	28		00	00	00	15
Dom Joaquim	2144654	Hospital Nossa Senhora das Graças Dom Joaquim	12		00	00	00	02

f) Microrregião de Itabira:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	88	92	4	98	102
UTI	35	21	-14	28	14

- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS

(Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- Na planilha enviada há informe sobre 51 leitos clínicos no Hospital Nossa Senhora das Dores, mas nas observações é exposto que 17 leitos clínicos ficarão disponíveis para pacientes COVID. Em síntese, questiona-se quantos leitos estão disponíveis de fato para pacientes COVID.

Observação: para a tabela abaixo, considerou-se os 51 leitos.

- Apresentar data de inauguração do Hospital de Campanha e confirmar se os 60 leitos clínicos já estão prontos. O Hospital de Campanha será referência leito clínico COVID-19 e não referência SRAG (que é somente para aquelas instituições que disponibilizarem leitos clínicos e leitos de UTI).

- Sugere-se que a primeira referência SRAG da micro seja o Hospital Municipal Carlos Chagas (CNES 2218690).

- As habilitações de leitos COVID-19 de Itabira estão condicionadas a pactuação da Micro de Itabira ser referência SRAG para a Micro de Guanhães que precisa de referência de 14 Leitos UTI Guanhães, se Guanhães não abrir os leitos de UTI no próprio município.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
Itabira		Hospital de Campanha	-	-	60	-	-	-
Itabira	2218690	Hospital Municipal Carlos Chagas	41	09	38	13		
Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	51	12	*	15		
Barão de Cocais	2168243	Hospital Municipal Waldemar das Dores	13	00	00	00	00	00
Ferros	2144522	Hospital São Judas Tadeu	18	00	00	00	00	01
Passabém	2168200	Hospital São José Passabém	08	00	00	00	00	04

Santa Bárbara	2144638	Santa Casa Nossa Senhora das Mercês	20	00	00	00	00	26
Santa Maria de Itabira	2144565	Hospital Padre Estevan*	9	00	19	00	00	03
São Gonçalo do Rio Abaixo	2170086	Pronto Atendimento São Gonçalo do Rio Abaixo*	00	00	10	00	00	00

g) Microrregião de João Monlevade:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/Superávit com ampliação
Clínicos	52	30	-22	34	12
UTI	21	5	-16	15	-1

- Sugere-se que o Hospital Margarida (CNES 2709848) tente a ampliação dos 15 leitos de UTI com parcerias privadas e aquisição de equipamentos pelo município.
- Orienta-se também que o Hospital Margarida amplie a oferta de leitos clínicos para suprir a necessidade da Micro.
- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
João Monlevade	2709848	Hospital Margarida	30	08*	34	15	2	52
Nova Era	2144549	Hospital São José	18	0	0	0	0	16
São Domingos do Prata	2144573	Hospital Nossa Senhora das Dores	20	0	0	0	0	16
Rio Piracicaba	2144611	Hospital Julia Kubitschek	18	0	0	0	0	13

h) Microrregião de Ouro Preto:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	69	37	-32	86	54
UTI	28	10	-18	0	-18

- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- **Não há a necessidade do Hospital de Campanha de Mariana para suprir a necessidade de leitos clínicos da Micro.** Só o quantitativo de leitos clínicos do hospital de Campanha de Ouro Preto somado aos leitos clínicos COVID dos hospitais supriria a necessidade.

- Na Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto (CNES 2163829) só constam 10 leitos de UTI disponibilizados para COVID-19, mas o Estado fez o envio de 12 respiradores para a instituição. Faltam a destinação dos outros 2 respiradores.

- A Micro deve tentar ampliar os leitos clínicos na Santa Casa de Ouro Preto (CNES 2163829) deixando a instituição como exclusivo COVID-19 (disponibilizou 15 poderia disponibilizar mais 40, totalizando 55

leitos clínicos) para evitar contaminação e já supre a necessidade da Micro ou só disponibilizar leitos clínicos no Hospital de Campanha e não disponibilizar leito clínico COVID-19 no Hospital São Vicente de Paulo (CNES 2213982).

- Tentar com a iniciativa privada suprir o déficit de 18 leitos de UTI na microrregião, podendo ser definido fluxo pactuado com Belo Horizonte para suprir a necessidade da micro.

- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	24	0	-	-	-	29
ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	12					
OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	15	10				-
OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	40	10				38
Ouro Preto		CAMPANHA			50			
MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	17	0	-	-	-	28

MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	10					
MARIANA		CAMPANHA			36			

i) Microrregião de Sete Lagoas:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/ Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/ Superávit com ampliação
Clínicos	167	54	-113	24	-89
UTI	67	32	-35	12	-23

- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID (não mais o número de leito totais do hospital).

- O Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato deverá sinalizar os 22 leitos clínicos disponibilizados para o COVID-19 na planilha. Só indicaram essa informação na observação.

- O Hospital São Vicente de Paulo (Pronto Atendimento) de Paraopeba (CNES 2126990) deverá pleitear o credenciamento de leitos UTI pelo Edital de Chamamento Público feito pelo Estado de Minas Gerais, pois o número de leitos de UTI disponibilizados está abaixo do mínimo proposto pelo Ministério da Saúde (Nota Informativa nº 83/2020 – CGAHD/DAHU/SAES/MS).

- Definir se a UPA Juvenal Paiva de Sete Lagoas (CNES 7498233) adquiriu ou não os equipamentos para 12 leitos de UTI porque isso não ficou claro na observação.

- Ver possibilidade de o Hospital da UNIMED (CNES 9937625) disponibilizar também leitos clínicos, já que pretende ofertar 10 leitos de UTI. Seria possível ofertar pelo menos 20 leitos clínicos, para seguir a proporção recomendada pelo Ministério da Saúde (1 leito de UTI para 2 leitos clínicos)?

- Se confirmado déficit de leitos no território deve ser definido fluxo claro para Belo Horizonte

- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	46	0	-	-	-	0
CAETANO POLIS	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	45	0	-	-	-	0
POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	33	0	-	-	-	0
MORADA NOVA DE MINAS	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	14	0	-	-	-	3
PARAOPEBA	2126990	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO (PRONTO ATENDIMENTO) PARAOPEBA	14	1*	14	-	-	
SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	10		0	11	0	
SETE LAGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	47	10	0		0	49
SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24	10	10	10		

SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	44	4			6	
SETE LAGOAS	9937625	HOSPITAL UNIMED	-	-	-	10	-	47 leitos cirúrgicos
SETE LAGOAS	7498233	UPA DR. JUVENAL PAIVA (Opção VIII)	6	-	-	12	-	-

j) Microrregião de Vespasiano:

Tabela de necessidade projetada de leitos:

Leitos	Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID	Nº de leitos disponíveis para COVID	Déficit/Superávit atual	Nº de leitos para ampliação (COVID)	Déficit/Superávit com ampliação
Clínicos	122	55	-67	30	-37
UTI	49	5	-44	15	-29

- O Hospital Lindouro Avelar (CNES 2120542) e o Hospital de Campanha de Lagoa Santa disponibilizaram somente leitos clínicos para atendimento ao COVID, por isso suas classificações serão alteradas para Referência Leito Clínico COVID-19 (a classificação Referência SRAG é somente para aquelas instituições que disponibilizarem leitos clínicos e leitos de UTI).

- Informar se os leitos clínicos do Hospital de Campanha de Lagoa Santa já estão disponíveis para atendimento.

- Sugerimos que buscar parcerias privadas para leitos de UTI e referências de déficits no município de Belo Horizonte.

Município	CNES	Hospital	Leitos SUS		Leitos de Ampliação		Leitos Privados UTI	Leitos Outras Especialidades
			Clínicos	UTI	Clínicos	UTI		
MATOZINHOS	2157063	HOSPITAL WANDA ANDRADE	17	0	-	-	-	27

		DRUMMOND						
PEDRO LEOPOLDO	6049265	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GONCALVES	25	0	-	-	-	10
VESPASIANO	6856209	VESPASIANO FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	45	5		5		
VESPASIANO	6856209	VESPASIANO FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	22	0				
PEDRO LEOPOLDO	2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	1	0	-	-	-	26
LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	10		-	10		
LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	14	0	-	-	-	27
LAGOA SANTA		HOSPITAL CAMPANHA	30					

Considerações Gerais:

- Para toda instituição caracterizada **no plano como híbrida** (será referência SRAG e atenderá a outras demandas) e que for destinar as instalações para pacientes suspeitos/confirmados de COVID e não-COVID, **deverá ser inserido no SEI um documento atestando que as áreas serão isoladas e independentes** (a inserção desse documento ocorrerá após a emissão de um Nota Técnica pelo COES Estadual), destacando quantos serão os leitos clínicos e/ou de UTI destinados para o COVID e para as demais demandas.
- **Os hospitais retaguarda não COVID-19** devem estar com os seus papéis bem definidos no território e no Plano de Contingência Macrorregional versão 2.0 deve estar apontado em quais atendimentos/especialidades eles darão retaguarda, aumentando ou iniciando nova oferta.

- Todos os hospitais definidos no Plano como “Retaguarda não-COVID de baixa/média complexidade” **elegíveis pela Portaria 561/2020** deverão destinar 100% dos seus leitos existentes como retaguarda, conforme cadastro no CNES na Competência Fevereiro/2020. Para efetivar a habilitação junto ao Ministério da Saúde, o gestor da instituição e o gestor local deverão enviar ofício explicitando o papel assistencial da instituição na região, discriminado as especialidades que serão atendidas como retaguarda e para quais municípios ou regiões. Tal ofício deve constar: 1. o estabelecimento hospitalar com o seu respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE; 2. o quantitativo de leitos existentes; e 3. declaração que possui RH disponível para o funcionamento dos leitos, nos moldes do Anexo II da NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SRAS 1124/2020.
- A Unidade Regional de Saúde deve orientar que os gestores locais articulem com as instituições de saúde suplementar para informarem o número de leitos privados por instituição, para que possam identificar a capacidade de absorção de atendimentos em leitos clínicos e de UTI na Macrorregião, dado que a estimativa de casos no momento do pico, considerou a incidência sobre população total. Deve-se inserir um memorando por Unidade Regional de Saúde informando o nome de cada instituição e respectivo quantitativo de leitos clínicos e de UTI separados para o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19.
- Todos os leitos de UTI COVID que já estão disponíveis e que seguirão para habilitação no Ministério da Saúde precisam estar **cadastrados no CNES e no SUSFácilMG**.
- As Unidades Regionais devem verificar também se ofícios de habilitação de UTI COVID já inseridos no SEI deverão estar condizentes com os números de leitos de UTI contidos nesse documento, caso contrário deverão solicitar que sejam retificados. Tais documentos devem seguir os moldes do Anexo III da NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SRAS 1124/2020.
- Durante as análises técnicas foi identificado que vários estabelecimentos estavam com número de leitos no CNES divergentes dos apresentados, tais informações devem ser obrigatoriamente atualizadas.
- Destacada a importância de que os **hospitais de campanha sejam devidamente regularizados junto ao CNES** e tenham os leitos disponibilizados no SUSFácilMG e que sejam buscadas parcerias para sua implantação. Essa regularização é importante para a habilitação desses leitos junto ao Ministério da Saúde.
- Foi sugerido que os municípios/hospitais façam parcerias a fim de adquirir os equipamentos necessários como, por exemplo, empresas locais, iniciativa privada e emendas parlamentares.
- As Microrregiões que não identificaram nenhuma instituição potencial para assumir a referência SRAG, o território deve organizar o sistema de transporte desses pacientes ao município de referência, considerando a possibilidade de agravamento do quadro clínico do paciente.
- Após análise das devolutivas contidas nesse memorando, faz-se necessário atualizar o Plano de Contingência Macrorregional, versão 2.0, e inserir no SEI específico da macrorregião. Destaca-se que os planos são dinâmicos e aprimoramentos podem ser feitos constantemente.
- Para os casos em que o planejamento de ampliação extrapola a necessidade estimada, é preciso rever o planejamento a luz do transcorrer da pandemia no Estado.
- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistas), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID
- Instituições que apresentaram apenas disponibilização/ampliação de leitos de UTI, é preciso observar as orientações do Ministério da Saúde quanto a relação entre leitos de UTI e

leitos clínicos (mínimo de 2 leitos clínicos para cada leito de UTI).

- Para os estabelecimentos que sinalizaram capacidade de ampliação de leitos de UTI inferior a 5 leitos, orienta-se submetê-los ao credenciamento estadual.
- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

Não foi possível identificar o quantitativo necessário de leitos clínicos e/ou UTI para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19. Considerando a ampliação proposta, em toda a macrorregião, há um superávit potencial de 1.104 leitos clínicos e 290 leitos de UTI conforme tabela 1, sinalizando a necessidade dos territórios atuarem sinergicamente e de forma complementar. Não há garantia de que os leitos clínicos e de UTI apresentados acima da necessidade estimada no pico da pandemia na macrorregião Centro serão habilitados ou cofinanciados como leitos COVID-19, já que serão avaliadas as necessidades de todas as macrorregiões do estado, considerando o princípio da equidade.

Além disso, será necessário um pacto para a retaguarda de alta complexidade da região, para além das pactuações e cotas de rotina, já que as microrregiões não têm capacidade de atender as demandas de alta complexidade usuais e absorver o atendimento dos casos estimados de COVID-19.

A solicitação de habilitação de novos leitos somente será feita após a efetiva disponibilização desses leitos para atendimento aos casos de COVID-19.

É importante enfatizar que será preciso organizar a rede hospitalar de toda Macrorregião Centro e prever mudanças nos fluxos assistenciais dos hospitais de referência SRAG e/ou leitos clínicos para os hospitais retaguarda não-COVID para que não haja desassistência das necessidades de saúde da população relacionadas aos casos clínicos não COVID.

Desde já reforçamos o importante papel desempenhado pelo nível regional da SES/MG, COSEMS regional, gestores municipais e instituições hospitalares no enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macrorregião Centro do Estado de Minas Gerais e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Fonte: Documento extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!). 2020.

A partir da publicação deste instrumento, para as macrorregiões em que foram apontadas necessidades de adequações/ajustes e considerando a necessidade premente de credenciamento de leitos clínicos e de UTI, bem como outras ações complementares, é importante que o território supere as pendências apontadas. Esta revisão conduzirá à publicação deste instrumento atualizado e poderá ser novamente modificado toda vez que houver necessidade de alterar o papel de quaisquer instituições hospitalares.

V. SISTEMAS DE APOIO

V.1. Papeis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório

Prestadores Hospitalares referência ou não para COVID-19:

- I. Manter os dados de ocupação dos leitos atualizados, alimentando os censos de ocupação hospitalar e os mapas de leitos do SUSFácilMG;
- II. Os prestadores de referência micro, macrorregional ou estadual devem instituir Núcleo Interno de Regulação, ou estrutura análoga, para: i) monitoramento da ocupação dos leitos; ii) indução de estratégias para aumento do giro de leitos; iii) criação de mecanismos da resposta tempestiva às solicitações da Central de Regulação; e iv) garantia da fidedignidade das informações relativas a ocupação hospitalar;
- III. Os prestadores, classificados como de baixa complexidade ou HPP, deverão indicar um profissional médico ou enfermeiro que será o ponto focal na instituição para: i) o monitoramento da ocupação dos leitos; ii) criação de mecanismos da resposta tempestiva às solicitações da Central de Regulação; e iii) garantia da fidedignidade das informações relativas a ocupação hospitalar;
- IV. Acatar as diretrizes e atribuições assistenciais definidas neste Plano de Contingência; e
- V. Receber prontamente os pacientes encaminhados pela Central de Regulação.

Gestores municipais:

- I. Alimentar o sistema de notificação SISVEP/Gripe e o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- II. Criar mecanismos para que os prestadores cumpram seu papel assistencial definido neste Plano de Contingência;
- III. Garantir a gestão intra-hospitalar adequada dos leitos;
- IV. Garantir a fidedignidade e tempestividade das informações relativas a ocupação de leitos hospitalares do seu território; e

- V. Para os que detêm gestão dos prestadores, ajustar os instrumentos jurídicos de contratação para adequado comprimento do papel do prestador para enfrentamento da pandemia, assim como possibilitar a remuneração para tal fim.

Regulação Assistencial Estadual:

- I. Definir a prioridade das demandas de internação de forma isenta e utilizando-se de critérios técnico-assistenciais;
- II. Atuar de forma remota em todo o território estadual; e
- III. Mediar a internação hospitalar dos pacientes, de acordo com sua necessidade assistencial, em qualquer leito SUS no Estado e, em casos, excepcionais, de acordo com a prioridade clínica, na rede suplementar.

V.2. Transporte em Saúde

O transporte em saúde é parte importante da estruturação do Plano de Contingência Operativo Macrorregional e, para possibilitar sua organização, devem ser observadas as orientações para cada tipo de transporte em saúde.

Transporte Sanitário Eletivo:

Destina-se ao deslocamento programado de usuários do SUS/MG que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo e de profissionais em atividades estratégicas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência.

Este transporte, de responsabilidade municipal, deve contar com motorista e agente de bordo (se veículos com mais de 12 assentos) e não é indicado para o transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-COV-2.

Caso seja imprescindível o deslocamento do usuário e a utilização do transporte sanitário eletivo para a remoção de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, assintomáticos ou com sintomatologia leve/moderada, os pacientes e seus acompanhantes, bem como os motoristas e agentes de bordo (quando presentes) devem, obrigatoriamente, utilizar máscara cirúrgica e seguir as recomendações para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (COVID-2019), conforme recomendações técnicas.

Se utilizado micro-ônibus ou vans, recomenda-se limitar a 50% a capacidade de passageiros sentados. Após o transporte, devem ser tomadas todas as medidas de limpeza e desinfecção do veículo, conforme recomendações técnicas.

Fluxo e acionamento do transporte de urgência:

É necessário evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Contudo, em situações em que a remoção desses pacientes seja indicada pela Central de Regulação de Leitos, a definição do tipo de ambulância que fará o transporte depende da avaliação da condição clínica do paciente. Em todos os casos, a remoção deve ocorrer apenas após a regulação do leito e, durante o transporte, o paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 (e seu acompanhante, se houver), bem como profissionais de saúde e motorista, devem, obrigatoriamente, utilizar máscara cirúrgica e seguir as outras medidas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus, conforme recomendações técnicas.

Assistência Pré-Hospitalar:

❖ Serviços de Atendimento Móvel de Urgência

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), caracterizam-se por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes. O acionamento do SAMU 192 para os casos de suspeita de COVID-19 consiste no transporte de casos sintomáticos (com sintoma respiratório) visando à manutenção da vida e à minimização de sequelas. Deste modo, o SAMU visa prestar a assistência pré-hospitalar, fazendo a ligação entre o paciente e o hospital, UPA e outros serviços da rede de urgência.

Durante o chamado telefônico para Central do SAMU, cabe ao profissional que recebeu a ligação prestar as devidas orientações médicas e de isolamento até o envio de uma viatura de suporte básico ou avançado ao local da ocorrência.

Deve-se orientar a importância do isolamento domiciliar, que poderá ser realizado em casos leves, como definido no Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19), evitando assim a busca de serviço de urgência emergência de forma desnecessária, sendo um fator importante na redução de possibilidades de disseminação do vírus.

❖ **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

Nas regiões em que os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência não estão presentes, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) será responsável por fazer o atendimento pré-hospitalar dos casos suspeitos/ confirmados de COVID-19.

Ressalta-se a relevância de orientar quanto ao distanciamento social e isolamento domiciliar, que poderá ser realizado em casos leves, como definido no Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19).

Transporte Inter-Hospitalar:

❖ **Transporte terrestre**

Para transferências inter-hospitalares com deslocamento terrestre, em que não há necessidade de suporte avançado de vida, deverá ser seguido o fluxo vigente nos territórios, no qual compete ao município/instituição de origem as providências para o transporte do paciente até o estabelecimento de destino ou retorno ao domicílio pós-alta.

É importante destacar que, em função da necessidade de um número elevado de leitos para o enfrentamento da pandemia por COVID-19, é importante que o município de origem se organize para o transporte de alta de seus munícipes de forma célere, não sendo admitido tempo de permanência nos hospitais superior a 3 horas após a alta. Cabe ao estabelecimento avisar em tempo hábil ao município de residência para que não haja o atraso nas altas.

Caso haja necessidade de transporte do paciente hospitalizado, após a internação do paciente em outro município que não seja o de domicílio, tal transporte fica a cargo do estabelecimento em que o paciente está internado.

Quando a condição clínica do paciente exigir suporte avançado de vida (UTI móvel terrestre) será seguido o fluxo atualmente em vigor, conforme Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.352/16 e Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.527/17.

Durante o pico de casos da pandemia de COVID-19, em situações excepcionais em que todas as unidades de transporte estiverem empenhadas em transportes, a Central de Regulação de Leitos acionará o serviço de UTI móvel terrestre contratado, após definição de estabelecimento de destino.

❖ Transporte Aéreo

Nos casos de transferência inter-hospitalar, com gravidade clínica e necessidade de transporte aéreo, o médico regulador da Central de Regulação de Leitos (SUSFácilMG), ao receber o pedido de remoção aérea, o encaminhará imediatamente para a equipe médica do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros (BOA), que fará a regulação da demanda, de acordo com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.741, de 30 de maio de 2017.

Na hipótese do BOA estar indisponível para a realização do transporte inter-hospitalar, poderá ser acionada a utilização da esquadrilha do Comando de Aviação do Estado da Polícia Militar de Minas Gerais (COMAVE/PMMG) para o atendimento às necessidades de transporte aéreo, sendo necessário que a instituição de saúde em que se encontra o paciente disponibilize profissionais e equipamentos de saúde para viabilizar o transporte.

Além dessas questões, devem também ser observadas as disposições da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 16, datada de 30 de março de 2020, que traz orientações da Vigilância Sanitária para os serviços de transporte sanitário público de pacientes em hemodiálise durante a pandemia da COVID-19.

V.3. Vigilância Laboratorial

O suporte laboratorial é outra linha de ação importante para diagnóstico dos casos, devendo ser realizado em tempo oportuno e com qualidade técnica.

Sobre a vigilância laboratorial, cabe destacar o documento de Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 nº 04/2020, datado de 06 de maio de 2020, que determina que a doença causada pelo COVID-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, assim, todo caso é de notificação compulsória imediata, ou seja, deve ser comunicado por profissional de saúde em até 24 horas a partir da ocorrência de casos suspeitos, conforme determina a Resolução SES/MG nº 6.532/2018. Sendo assim, haverá situações a serem notificadas que os doentes manifestam quadro de Síndrome Gripal (SG) e outras situações que se enquadram em Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

De acordo com a classificação de manejo clínico dos casos de Coronavírus no Protocolo Estadual, os casos leves serão classificados como Síndrome Gripal e os casos graves e internados serão classificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave. Essas notificações devem ser realizadas seguindo os fluxos abaixo:

- ❖ **Casos leves de Síndrome Gripal:** deverão ser notificados no E-SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br/login> utilizando dados do instrumento online.
- ❖ **Casos graves e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave:** deverão ser notificados no SIVEP-Gripe utilizando a Ficha de SRAG Hospitalizado (modelo de março de 2020). Para envio de amostras clínicas ao LACEN, deverá ser enviada junto com a amostra a mesma ficha.
- ❖ **Unidades sentinelas:** As unidades sentinelas já existentes e as novas que serão implementadas, deverão seguir a rotina do SIVEP-Gripe, alimentando o sistema em relação a: Casos individuais; Atendimentos de Síndrome Gripal; Internações; Coleta de amostras. Os casos de Síndrome Gripal detectados nestes serviços também deverão ser notificados no ESUS VE.
- ❖ **Surtos de Síndrome Gripal (SG) em comunidades/instituições fechadas:** notificar de forma agregada no módulo de surto do SINAN Net (**CID J06**). Planilha de Notificação de Surto do SINAN-Net + Ficha Individual para cada caso com coleta.

Esse mesmo documento alerta as situações (no momento atual) em que serão realizados testes laboratoriais para detecção do COVID-19:

- ❖ Amostras provenientes de unidades sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- ❖ TODOS os casos de SRAG hospitalizados;
- ❖ TODOS os óbitos suspeitos;
- ❖ Profissionais de saúde sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido e profissionais da assistência direta);
- ❖ Profissionais de segurança pública sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido);
- ❖ Por amostragem representativa (mínimo de 10% dos casos ou 3 coletas), nos surtos de SG em locais fechados (exemplo, asilos, hospitais, entre outros); e
- ❖ Público privado de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos.

É extremamente importante que **todos os envolvidos tenham conhecimento das situações**

com indicação para coleta de amostras e testagem para COVID-19 e acompanhem as atualizações técnicas.

Ainda sobre esse tema, há várias Notas Técnicas que buscam regulamentar a vigilância laboratorial no Estado de Minas Gerais, devendo ser seguidas as orientações vigentes e vindouras.

Segue abaixo listagem de Notas Técnicas já editadas e acessíveis pelo hotsite coronavírus:

I. Nota Técnica nº 30 - Atualização técnica COES MINAS COVID-19 e FUNED/IOM sobre as instruções para coleta de amostras para o diagnóstico de coronavírus e outros vírus respiratórios;

II. Nota Técnica nº 29 - Orientações sobre a utilização de laudos diagnóstico de COVID-19 emitidos por Laboratórios Privados pela Vigilância Epidemiológica de Minas Gerais;

III. Nota Técnica nº 26 - Proposta de Ampliação da RELSP no contexto do enfrentamento ao COVID-19;

IV. Nota Técnica nº 25 - Orientação sobre a distribuição de testes rápidos e recomendação dos grupos prioritários para realização dos testes;

V. Nota Técnica nº 18 - Orientações sobre a utilização de testes rápidos para fins diagnósticos e de investigação epidemiológica; e

VI. Nota Técnica nº 4 - Orientações sobre o fluxo dos profissionais que atuam no transporte de amostras para diagnóstico encaminhadas pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) ao município de Belo Horizonte.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões, como ressaltado inicialmente, constituem-se documentos acessórios e complementares ao Plano de Contingência Estadual. Os dados e informações eventualmente ausentes ou não abordados neste documento podem ser identificados no documento estadual ou no endereço eletrônico <https://saude.mg.gov.br/coronavirus>.

